



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2019 0003

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com o objetivo de realizar a gestão da energia elétrica do Congresso Nacional.

O SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e perante as testemunhas que o subscrevem, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as disposições contidas no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o desenvolvimento de ações visando a gestão de energia elétrica do Congresso Nacional, de acordo com o plano de trabalho anexo, CONSISTINDO EM:

- I – Planejamento de novo modelo de fornecimento e gestão de energia elétrica para o Congresso Nacional;
- II – Implantação do novo modelo;
- III – Execução do modelo implantado; e
- IV – Realização de ações envolvendo partes dos sistemas elétricos não relacionadas ao novo modelo mencionado nos incisos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

A competência para execução deste Acordo de Cooperação será da Secretaria de Infraestrutura do SENADO e do Departamento Técnico da CÂMARA, nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL, doravante denominada SINFRA, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo de Cooperação, pelo SENADO.

[Assinatura]

[Assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Departamento Técnico da CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominado DETEC, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente Acordo de Cooperação, pela CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acertos e entendimentos mantidos, de comum acordo entre a SINFRA e o DETEC, relativamente à implementação de medidas constantes da Cláusula Primeira, que envolvam mero emprego de recursos humanos e contratuais de cada órgão, sem transferência de recursos financeiros, ou que acarretem baixos impactos técnicos e operacionais para implantação, serão objeto de simples troca de correspondência entre os dirigentes de cada órgão executor, mediante a qual serão formalizadas as condições mútuas para viabilização de qualquer das ações previstas na referida Cláusula, dispensando-se, nessa hipótese, a necessidade da assinatura de Termos de Ajuste, previstos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O SENADO e a CÂMARA, individualmente, cada um utilizando de seus próprios recursos, inclusive contratuais e orçamentários, observada a legislação aplicável, responsabilizar-se-ão pela execução das atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENADO e a CÂMARA atuarão em conjunto em todas as etapas de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, decidindo, no momento oportuno, acerca da condução das ações de cada etapa e das respectivas responsabilidades individuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir os objetivos do presente Acordo de Cooperação, o SENADO e a CÂMARA responsabilizam-se por:

- I** – Submeter à aprovação do outro partícipe as soluções técnicas a serem adotadas nos projetos, seja para fins de execução, seja para fins de submissão a outros órgãos para autorização ou licenciamento, como Governo do Distrito Federal – GDF e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, se for o caso;
- II** – Fornecer, e manter atualizada, relação nominal dos servidores e outros colaboradores que poderão executar ações no outro órgão;
- III** – Permitir a entrada dos servidores e outros colaboradores autorizados nas suas dependências, respeitando as normas e procedimentos de acesso do órgão, em horários e dias previamente ajustados entre as áreas técnicas;
- IV** – Compartilhar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- V** – Conhecer e respeitar as normas e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto vigentes no outro órgão;



SENADO FEDERAL

da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As controvérsias administrativas oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas por meio de consenso entre os partícipes, poderão ser dirimidas por intermédio da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), após concordância mútua pela adoção da solução e mediante solicitação conjunta de conciliação àquele órgão do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES FUTUROS

Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente Acordo de Cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos e observarão, em cada caso, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

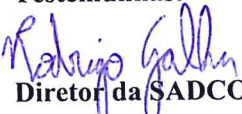
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 16 de maio de 2019.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Testemunhas:

Roberto Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Netto
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2019\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ICD - ACT NOVO - 004570 2019 (MAR).docx



SENADO FEDERAL

VI – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (*e-mail*), de acordo com protocolo acordado entre as partes; e

VIII – Cientificar a outra Casa quando da execução de algum serviço ou da abertura de processo administrativo de aquisição que irá interferir, de alguma forma, nos serviços envolvidos por este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Acordo de Cooperação não implica repasses de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, bem como ônus para qualquer dos partícipes, salvo o compartilhamento de custos nos desenvolvimentos de projetos e atividades conjuntas acordadas em Termo de Ajuste específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente se procederá à formalização de Termo de Ajuste, no qual haja ônus para qualquer das Casas Legislativas, observando-se estritamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à previsão orçamentária e à existência de recursos financeiros disponíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos débitos registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO FEDERAL providenciará a publicação resumida do extrato correspondente do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'R.F.'.

Handwritten mark or signature in blue ink.



SENADO FEDERAL

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. Objeto e meta

O presente Acordo de Cooperação entre Câmara dos Deputados e Senado Federal propõe o desenvolvimento de ações conjuntas visando o planejamento, implantação e execução de novo modelo de gestão de energia elétrica para o Congresso Nacional, dentro de um período de 5 anos, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, a critério dos participantes.

2. Etapas e cronograma

A execução do objeto terá início após a publicação do presente instrumento, com previsão de término em 5 anos, conforme etapas e cronograma descritos na Tabela 1.

Tabela 1 – Etapas e cronograma do Plano de Trabalho

Etapas	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
1. Planejamento de novo modelo de fornecimento e gestão de energia elétrica para o Congresso Nacional					
2. Elaboração e publicação do edital de PMI					
3. Elaboração e publicação do edital de parceria público-privada (PPP)					
4. Implantação do novo modelo de gestão de energia elétrica					
5. Execução do modelo implantado					

A

S

R.G.

